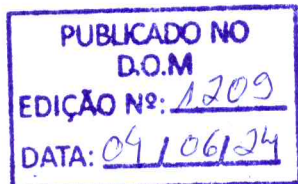


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 40 de 22 de Maio de 2024.



“Dispõe sobre retificação da PORTARIA Nº 31 DE 22 DE ABRIL DE 2024, que concedeu pensão por morte aos dependentes de legais de MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA, servidora INATIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 08/04/2024”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. JOSIMAR MEDINA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14917R1, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

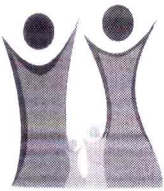
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICA art.1º da PORTARIA Nº31 DE 22 DE ABRIL DE 2024, nos seguintes termos:

CONCEDE PENSÃO POR MORTE a Sra. DANIELE FERREIRA MEDINA, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] dependente legal da servidora municipal e o Sr. JOSIMAR MEDINA, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sra. MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA, portador da RG n.º [REDACTED] inscrita no CPF n.º [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADA POR INVALIDEZ cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º.7, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 08/04/2024.

Art. 2º RETIFICA art.1º da PORTARIA Nº31 DE 22 DE ABRIL DE 2024, nos seguintes termos:

A pensão corresponderá à 50% (cinquenta por cento) da remuneração, por cota, percebida pelo segurado na data de óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 40 /2024 - FLS.02

fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal total do provento de pensão corresponde a R\$ 2.374,45 (dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.187,23 (mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) por cota, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29/04/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 22 de Maio de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

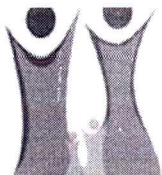
Diretor Executivo



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: Revisão Nº 2024.07.14917R1

SEGURADO: MARLETE FERREIRA DE OLIVEIRA MEDINA

DATA DO REQUERIMENTO: 17/04/2024

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 14118

DATA DO ÓBITO: 08/04/2024

CPF: [REDACTED]

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ						2.374,45
TOTAL:						2.374,45
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2374,45						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
JOSIMAR MEDINA	Cônjuge	[REDACTED]	26/02/1969	Vitalício	50,00	1.187,23
DANIELE FERREIRA MEDINA	Filho(a)	[REDACTED]	21/01/2005	21/01/2026	50,00	1.187,23

Emissão em: 23/05/2024 - 08:41:46

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA

OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em 23/05/24

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios

Em 23/05/24